



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.031/88 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre a Alteração da Unidade de Referência do Município de Louveira.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- A partir de 1º de Janeiro de 1.989, a Unidade de Referência do Município de Louveira será de Cz\$ 10.348,52 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Cruzados e Cinquenta e Dois Centavos).

Artigo 2º:- Os valores da Unidade de Referência, se aplicam, também, na tabela constante do artigo 10 da Lei nº 779/84, como segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

1 - Indústria

1.1 - até 10 empregados	Cz\$ 31.045,56
1.2 - de 11 a 30 empregados	Cz\$ 62.091,12
1.3 - de 31 a 70 empregados	Cz\$ 103.485,20
1.4 - de 71 a 150 empregados	Cz\$ 206.970,40
1.5 - de 151 a 500 empregados	Cz\$ 413.940,80
1.6 - cada fração de 500 empregados, mais	Cz\$ 413.940,80

2 - Comércio

2.1 - Bares e Restaurantes, por m²	Cz\$ 206,92
2.2 - Supermercados, por m²	Cz\$ 206,92
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m²..	Cz\$ 206,92

Segue Fls. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

DECRETO Nº 1.031/88 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

3 - Estabelecimento bancário, de crédito, financiamento e investimento	Cz\$ 413.940,80
4 - Hoteis, Moteis, Pensões e Similares	
4.1 - até 10 quartos	Cz\$ 51.742,60
4.2 - de 11 a 20 quartos	Cz\$ 124.182,24
4.3 - mais de 20 quartos, por 20 quartos ou fração	Cz\$ 206.970,40
4.4 - por apartamentos	Cz\$ 5.174,26
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores , despachantes, agentes e prepostos em geral	Cz\$ 20.697,04
6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	Cz\$ 20.697,04
7 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro ítem desta tabela)	Cz\$ 20.697,04
8 - Casa de Loteria	Cz\$ 51.742,60
9 - Oficinas de consertos em geral	
9.1 - até 20 m ² , por m ²	Cz\$ 206,92
9.2 - de 21 m ² a 75 m ² , por m ²	Cz\$ 206,92
9.3 - de 76 m ² a 150 m ² , por m ²	Cz\$ 206,92
9.4 - de 151 m ² em diante, por m ²	Cz\$ 206,92
10 - Postos de Serviços p/ veículo, por m ²	Cz\$ 206,92
11 - Depósito de inflamáveis, explosivos e similares .	Cz\$ 10.348,52
12 - Tinturarias e lavanderias	Cz\$ 10.348,52
13 - Salões de engraxates	Cz\$ 10.348,52
14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e etc.....	Cz\$ 20.697,04
15 - Barbeiros e Salões de beleza, por cadeira	Cz\$ 5.174,26
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	Cz\$ 5.174,26
17 - Estabelecimentos hospitalares	
17.1 - com até 25 leitos	Cz\$ 10.398,52
17.2 - com mais de 25 leitos	Cz\$ 20.697,04

L *J* Segue Fls. 03



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

DECRETO Nº 1.031/88 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

18 - Laboratórios de análises Clínicas	Cz\$ 15.522,78
19 - Diversões Públicas	
19.1 - cinemas e teatros c/ até 150 lugares	Cz\$ 20.697,04
19.2 - cinemas e teatros c/ mais de 150 lugares ..	Cz\$ 20.697,04
19.3 - Restaurantes dançantes e boates	Cz\$ 62.091,12
19.4 - Bilhares e outros jogos de mesa :	
19.4.1 - Estabelecimentos c/ até 3 mesas	Cz\$ 10.348,52
19.4.2 - Estabelecimentos c/ mais de 3 mesas	Cz\$ 20.697,04
19.5 - Boliches, por nº de pistas	Cz\$ 10.348,52
19.6 - Exposições, feiras de amostras, querme-	
ses	Cz\$ 10.348,52
19.7 - Circos e parques de diversões	Cz\$ 10.348,52
19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não	
incluídas no ítem anterior	Cz\$ 10.348,52
20 - Empreiteiras ou incorporadoras	Cz\$ 31.045,56
21 - Agropecuária	
21.1 - até 100 empregados	Cz\$ 20.697,04
21.2 - mais de 100 empregados	Cz\$ 31.045,56
22 - Demais atividades sujeitas à Taxa de Localização	
não constantes nos ítems anteriores	Cz\$ 20.697,04

Artigo 3º:- Este Decreto entra em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 25 de Novembro de 1.988

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Adminis-
tração em 25 de Novembro de 1.988.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO

Coordenadora do Serv. Administrativo